Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3638/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19589/2017
PROTOCOLO	: 1844117
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELIAS LOPES GONÇALEZ
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA - RESERVA REMUNERADA "A PEDIDO"
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de **registro do ato de Transferência "a pedido" para a Reserva Remunerada** – do Sr. Elias Lopes Gonçalez, 1º Sargento Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul, publicada por meio do Decreto "P" n. 3.845, de 01 de agosto de 2017 (Pç. n. 10, fl. 16), com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, Inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, Inciso I, letra "a", e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, Inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na Inatividade perceberá proventos Integrais.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise **ANA-ICEAP-16848/2018** (Pç. n. 11, fls. 17-19), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas mediante Parecer **PAR-4ªPRC-23385/2018** (Pç. n. 12, fl. 20).

É o relatório.

DECISÃO

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro do ato de transferência para reserva remunerada "a pedido"** do Sr. Elias Lopes Gonçalez, 1º Sargento Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP